



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 3466/1989		
Ementa REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, PENSÕES E PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E FIXA CRITÉRIO DOS REAJUSTES FUTUROS.		
Data da Norma 20/10/1989	Data de Publicação 24/10/1989	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 5046/1989</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Republicação: IOM 10/11/1989 SERVIDORES - remuneração - reajuste Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/02/1990	Norma Relacionada <u>Lei n° 3503/1990</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

LEI Nº 3.466 DE 20 DE OUTUBRO DE 1989

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos e fixa critério dos reajustes futuros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de outubro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como os valores das funções gratificadas (FG), ficam estipulados na forma das tabelas anexas que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, passam a fazer parte integrante desta lei, tabelas estas cujos valores contêm a incorporação do reajuste trimestral relativo a julho, agosto e setembro de 1989.

Art. 2º - Os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, trimestralmente, em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) verificada nos três meses anteriores, deduzidas as antecipações a que se refere o artigo 3º desta lei.

Parágrafo único - O primeiro reajuste trimestral dar-se-á em janeiro de 1990.

Art. 3º - Sempre que a variação do IPC verificada no mês anterior for superior a 5% (cinco por cento) os estipêndios de que trata o artigo anterior serão reajustados a título de antecipação, pelo percentual correspondente a este excedente.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplicar-se-á a partir do mês de novembro de 1989.

Art. 4º - Serão extensivos aos salários dos servidores da Escola Superior de Educação Física, e da Faculdade de Medicina de Jundiaí, sendo igualmente aplicáveis às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município os benefícios previstos nesta lei.

Fls. 46
Proc. 1746
[Handwritten Signature]

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.428, de 25 de agosto de 1989.

[Handwritten Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

[Handwritten Signature]
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

REF	TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO NORMAL										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NIVEL											
I	923,74	969,92	1.018,41	1.069,33	1.122,79	1.178,92	1.237,86	1.299,75	1.364,73	1.432,96	1.504,68
II	1.059,57	1.112,54	1.168,16	1.226,56	1.287,88	1.352,27	1.419,88	1.490,87	1.565,41	1.643,68	1.725,86
III	1.173,67	1.232,35	1.293,96	1.358,65	1.426,58	1.497,98	1.572,79	1.651,42	1.733,99	1.820,68	1.911,71
IV	1.374,72	1.443,45	1.515,62	1.591,40	1.670,97	1.754,51	1.842,23	1.934,34	2.031,05	2.132,68	2.239,23
V	1.602,97	1.683,11	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.255,51	2.368,28	2.486,69	2.611,82
VI	1.808,48	1.898,42	1.994,94	2.084,18	2.188,38	2.297,79	2.412,67	2.533,30	2.659,96	2.792,95	2.932,59
VII	2.119,16	2.225,11	2.336,36	2.453,17	2.575,82	2.704,61	2.839,84	2.981,83	3.136,92	3.287,46	3.451,83
VIII	2.533,60	2.660,28	2.793,29	2.932,95	3.079,59	3.233,56	3.395,23	3.564,99	3.743,23	3.930,39	4.126,98
REF	TABELA DE VENCIMENTOS - HORARIO ESPECIAL										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NIVEL											
III	880,28	921,29	970,50	1.019,82	1.069,97	1.123,46	1.179,63	1.238,61	1.300,54	1.365,56	1.433,83

Fls. 47
Proc. 19463
[Signature]

IV	1.831,66	1.882,61	1.936,74	1.993,57	2.053,24	2.115,96	2.181,69	2.250,77	2.323,30	2.399,46	2.479,43
V	1.282,21	1.262,32	1.325,43	1.391,70	1.461,28	1.534,34	1.611,85	1.691,60	1.776,18	1.864,98	1.958,22
VI	1.359,30	1.417,81	1.488,70	1.563,13	1.641,28	1.723,34	1.809,50	1.899,97	1.994,96	2.094,70	2.199,43
VII	1.589,36	1.668,82	1.752,26	1.839,87	1.931,86	2.028,48	2.129,87	2.236,36	2.348,17	2.465,57	2.588,86
VIII	1.968,17	1.995,17	2.094,92	2.199,66	2.309,64	2.425,12	2.546,37	2.673,68	2.807,36	2.947,72	3.095,10

PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - CATEGORIA I
OUTUBRO/89

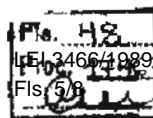
ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	1.682,97	1.683,11	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82
II	1.683,11	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11
III	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.253,51
IV	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.253,51	2.368,28
V	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.253,51	2.368,28	2.486,69

PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - CATEGORIA II
OUTUBRO/89

ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	1.715,17	1.800,92	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00
II	1.800,92	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.298,45
III	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.298,45	2.413,37
IV	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.298,45	2.413,37	2.534,03
V	2.084,77	2.189,00	2.298,45	2.413,37	2.534,03	2.660,73

PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - CATEGORIA I
OUTUBRO/89

ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	1.682,97	1.683,11	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82
II	1.683,11	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11
III	1.767,26	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.253,51
IV	1.855,62	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.253,51	2.368,28
V	1.948,40	2.045,82	2.148,11	2.253,51	2.368,28	2.486,69



ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	1.715,17	1.800,92	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00
II	1.800,92	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.290,45
III	1.890,96	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.290,45	2.413,37
IV	1.985,50	2.084,77	2.189,00	2.290,45	2.413,37	2.534,03
V	2.084,77	2.189,00	2.290,45	2.413,37	2.534,03	2.660,73

DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE (+ 40% DE NIVEL UNIVERSITARIO)

OUTUBRO/89

HORARIO NORMAL - 40 HS

ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	2.533,60	2.660,28	2.793,29	2.932,95	3.079,59	3.233,56
II	2.660,28	2.793,29	2.932,95	3.079,59	3.233,56	3.395,23
III	2.793,29	2.932,95	3.079,59	3.233,56	3.395,23	3.564,99
IV	2.932,95	3.079,59	3.233,56	3.395,23	3.564,99	3.740,23
V	3.079,59	3.233,56	3.395,23	3.564,99	3.740,23	3.930,39

DIRETOR DE ESCOLA OU UNIDADE (+40% DE NIVEL UNIVERSITARIO)

OUTUBRO/89

HORARIO ESPECIAL - 30 HS

ADICIONAL	0	1	2	3	4	5
NIVEL	0 - 5 ANOS	5 - 10 ANOS	10 - 15 ANOS	15 - 20 ANOS	20 - 25 ANOS	25 - 30 ANOS
I	1.900,17	1.995,17	2.094,92	2.199,66	2.309,64	2.425,12
II	1.995,17	2.094,92	2.199,66	2.309,64	2.425,12	2.546,37
III	2.094,92	2.199,66	2.309,64	2.425,12	2.546,37	2.673,60
IV	2.199,66	2.309,64	2.425,12	2.546,37	2.673,60	2.807,36
V	2.309,64	2.425,12	2.546,37	2.673,60	2.807,36	2.947,72

TABELA PROFESSOR DA EDUCAR

OUTUBRO/89

NIVEL

VALORES EM NCZ%

I

801,50

II

841,50

III

883,66

IV

927,84

V

974,23

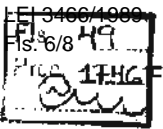


TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR COORDENADOR
(+ 40% DE NIVEL UNIVERSITARIO)

OUTUBRO/

NIVEL	SALARIO MENSAL (INICIAL) NCZ\$
I	2079,02
II	2183,69
III	2292,87
IV	2407,52
V	2527,89

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECIFICAS
(+ 40% DE NIVEL UNIVERSITARIO)

NIVEL	SALARIO/HORA (INICIAL) (4,5 SEMANAS/MES)
I	11,45
II	12,02
III	12,62
IV	13,25
V	13,91

TABELA DE VENCIMENTOS DE MEDICO E ODONTOLOGO

OUTUBRO/89

MEDICO	SALARIO/HORA
I	24,11
II	27,69
III	31,81

HORA SEMANAL	HORA MENSAL	MEDICO I ODONT. I	MEDICO II ODONT. II	MEDICO III ODONT. III
2	10	241,10	276,90	318,10
3	15	361,65	415,35	477,15
4	20	482,20	553,80	636,20
5	25	602,75	692,25	795,25
6	30	723,30	830,70	954,30
8	40	964,40	1.107,60	1.272,40
10	50	1.205,50	1.384,50	1.590,50
12	60	1.446,60	1.661,40	1.908,60
14	70	1.687,70	1.938,30	2.226,70
15	75	1.808,25	2.076,75	2.385,75
16	80	1.928,80	2.215,20	2.544,80
18	90	2.169,90	2.492,10	2.862,90
20	100	2.411,00	2.769,00	3.181,00
22	110	2.652,10	3.045,90	3.499,10
24	120	2.893,20	3.322,80	3.817,20
28	140	3.375,40	3.876,60	4.453,40
30	150	3.616,50	4.153,50	4.771,50
36	180	4.339,80	4.984,20	5.725,80

TABELA DAS FUNCOES GRATIFICADAS OUTUBRO/89

SIMBOLOS	VALORES EM NCZ%
FG-01	749,90
FG-02	549,90
FG-03	404,90
FG-04	244,96

TABELA DE CARGOS EM COMISSAO OUTUBRO/89

SIMBOLOS	VALORES EM NCZS
CC-01	7317,66
CC-02	4549,50
CC-03	3899,61
CC-04	2924,64
CC-05	2274,73
CC-06	1982,28
CC-07	1767,27
CC-08	1559,83
CC-09	1384,40

(PUBLICADA ORIGINALMENTE, INCOMPLETA, NA IOM de 24.DE OUTUBRO DE 1 990)